



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Gabinete do Prefeito

Lei Ordinária 7630/2026

Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Jaguarão.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

- I** – Recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;
- II** – Doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- III** – Produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
- IV** – Valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;
- V** – Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI** – Outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo terão prioridade para programas de castração, atendimento veterinário básico, campanhas de vacinação, combate aos maus-tratos e controle populacional de animais em situação de abandono.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

Art. 5º O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado por um Conselho Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Gabinete do Prefeito

Bem-Estar Animal – COMBEA, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Compete ao COMBEA:

- I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- III – apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;
- IV – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 28 de maio de 2026.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal